



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que tratam sobre feriados, eventos e datas comemorativas, em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis referentes a feriados, eventos e datas comemorativas, em Lavras do Sul.

TÍTULO I DOS FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 2º São feriados municipais:

- I – a Sexta-Feira Santa;
- II – o dia 9 de maio, dia da emancipação do Município;
- III – o dia 13 de junho, dia da padroeira do Município; e
- IV – o dia 20 de setembro, dia da Revolução Farroupilha.

TÍTULO II DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DOS EVENTOS FESTIVOS

Seção I Do Carnaval de Rua

Art. 3º O “Carnaval de Rua”, com todas as suas manifestações tradicionais, é evento oficial, cabendo, ao Poder Executivo, a sua execução e comercialização.

§1º O desfile de agremiações carnavalescas será realizado em logradouros públicos do Município, com infraestrutura e ornamentações próprias para o evento.

§2º O Poder Executivo está autorizado a fazer as devidas previsões anuais relativas ao orçamento e ao repasse de recursos às agremiações carnavalescas que participem do Carnaval de Rua do Município.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§3º As agremiações carnavalescas que recebem recursos do Município devem apresentar a devida prestação de contas, no prazo estipulado pelo Poder Executivo.

Seção II

Do Dia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores Mirins

Art. 4º O Dia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores Mirins faz parte das atividades relativas ao aniversário do Município.

Parágrafo único. A posse dos agentes mirins escolhidos deve ocorrer durante o mês de maio, de cada ano, fazendo parte das comemorações de aniversário do Município e das atividades da Feira do Livro.

Art. 5º A escolha dos agentes mirins se dará através da aplicação de provas em todas as escolas municipais e estaduais localizadas no Município.

§ 1º Podem participar da realização de provas os jovens matriculados no ensino fundamental a partir da 5ª série ou 5º ano, sendo classificados através da nota obtida na prova seletiva.

§ 2º Cada Escola poderá indicar, para a realização de provas, o máximo de dez alunos.

§ 3º As provas serão redigidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e apresentarão, dentre suas questões, perguntas referentes aos aspectos sociais, econômicos, históricos, geográficos e de atualidades referentes ao Município de Lavras do Sul.

Art. 6º A escolha dos agentes mirins se dará na seguinte ordem:

I – a maior nota indicará o aluno habilitado para o cargo de Prefeito;

II – a segunda maior nota indicará o aluno habilitado para o cargo de Vice-Prefeito;

III – as nove maiores notas seguintes habilitarão os alunos para os cargos de vereadores.

Art. 7º Os agentes mirins escolhidos exercerão seus cargos pelo período de um dia útil, onde tomarão ciência das atividades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. Em cerimônia prévia deverá ser realizada a escolha da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 8º A “Semana Municipal do Idoso” será realizada de 21 a 27 de setembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

§ 1º A organização do evento será por conta da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

§ 2º A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social deverá compor uma comissão para a organização do evento, com a participação de entidades representativas.

Art. 9º Na “Semana Municipal do Idoso” serão desenvolvidas ações de integração social e de atividades que visem o debate sobre as políticas públicas referentes à proteção dos direitos básicos do idoso, como saúde, educação, trabalho, justiça, políticas de proteção à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III DA CULTURA NACIONAL E LOCAL

Art. 10. A “Semana da Consciência Negra” é comemorada anualmente no mês de novembro, sempre com seu término no dia 20 de novembro, data em que é comemorado o “Dia da Consciência Negra” e da “Ação Antirracista”.

Parágrafo único. A programação será coordenada pelo Poder Executivo e por entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS E FESTAS RELIGIOSAS

Art. 11. A “Semana Municipal da Bíblia” inicia na segunda-feira que antecede o segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. A “Gincana Ambiental” integra o calendário de eventos municipal.

Parágrafo único. O objetivo da “Gincana Ambiental” é desenvolver a prática de educação ambiental, tendo, como meta, desenvolver um atendimento da realidade da vida e de uma atuação responsável dos atores sociais, tanto individual, quanto coletivamente, junto ao meio ambiente.

Art. 13. O vencedor terá como premiação um dia de estudos na Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art.14. A “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” é realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. Os objetivos da “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, são:

- I – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe.

Art.15. Para execução da “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, a Secretaria de Educação constituirá uma comissão, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais, grêmios estudantis e de outros órgãos envolvidos.

Art. 16. Para cumprimento dos objetivos da “Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” pode, o Poder Executivo:

I – celebrar convênios com Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Coordenadorias e órgãos de saúde, educação e assistência social do Estado do Rio Grande do Sul;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas neste artigo o Poder Executivo pode estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 17. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Ação Social e Educação, bem como o Conselho Tutelar, devem desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Seção I Dos jovens

Art. 18. A “Semana da Juventude” ocorre anualmente, de 6 a 12 de agosto.

§1º O “Dia Municipal da Juventude” é celebrado no dia 12 de agosto, em conformidade com a Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

§2º Cabe aos segmentos organizados da sociedade a elaboração de atividades educativas, esportivas, culturais e religiosas durante a “Semana da Juventude”.

Seção II Da ética profissional

Art. 19. A “Semana da Ética Profissional” ocorre na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. O Rotary Club do Distrito 4780 do Rotary Internacional, situado no Município de Lavras do Sul, será convidado a participar das comemorações da “Semana da Ética Profissional”.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS LOCAIS

Art. 20. O “Dia do Vizinho” é comemorado no terceiro domingo do mês de agosto.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se, por consolidação, as seguintes Leis:

- I – a Lei nº 958, de 10 de setembro de 1984;
- II – a Lei nº 1.462, de 30 de dezembro de 1994;
- III – a Lei nº 1.512, de 9 de janeiro de 1996;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

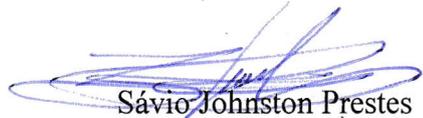
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- IV – a Lei nº 2.021, de 25 de setembro de 2001;
- V – a Lei nº 2.348, de 16 de dezembro de 2003;
- VI – a Lei nº 2.362, de 22 de dezembro de 2003;
- VII – a Lei nº 2.582, de 12 de julho de 2005;
- VIII – a Lei nº 2.634, de 29 de novembro de 2005;
- IX – a Lei nº 2.769, de 10 de abril de 2007; e
- X – a Lei nº 2.847, de 6 de maio de 2008;
- XI – a Lei nº 3.269, de 2 de setembro de 2013.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal